



MUNICÍPIO DE VISEU

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EDITAL

MARCELO DELGADO, DIRETOR DO DDEOT DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU: -----
Notifico por este meio, em virtude da impossibilidade de notificação pessoal no âmbito do processo 51-38/2004, o Senhor **Silvino Soares de Almeida**, com último domicílio conhecido na Rua do Pisco N° 2, União de Freguesias de Repeses e S. Salvador, e tal como dispõe a alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01, que relativamente às obras ilegais a que respeita o processo administrativo já referido, foi proferido despacho de ordem de demolição. -----

O despacho de ordem de demolição foi exarado em 07/11/2019, com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Fiscalização Urbana do DDEOT - n° 382 de 016/10/2019, da qual se anexa cópia e que faz parte integrante do presente edital. -----

Mostrando-se efetuado o procedimento de audiência prévia, e constatando-se que se mantêm inalteráveis os motivos de facto e de direito que estiveram na base do despacho de intenção, notificado pela comunicação (SAI-CMV/2018/19628 de 02/10/2018), ao abrigo da competência que me confere a alínea k) do n° 2 do art.º 35.º da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, **NOTIFICO**, agora, V. Exª da **ordem de demolição das obras ilegais**, vertida no despacho de 07/11/2018 e seu cumprimento **no prazo de 30 dias**.

Decorrido o prazo concedido sem que a ordem de demolição da obra seja cumprida, o presidente da câmara, em cumprimento do n.º 4 do art.º 106º do Decreto-Lei n° 555/99, na sua atual redação, determinará a execução destes trabalhos, com recurso às disposições dos art.º 107º e 108º do mesmo normativo, designadamente através do procedimento de posse administrativa do imóvel e do procedimento de imputação das despesas realizadas com a execução coerciva.

Mais fica notificado que, o incumprimento à ordem de demolição da obra, ora notificada, constitui-se em desrespeito do correspondente ato administrativo, designadamente em crime de desobediência, nos termos do art.º 348º do Código Penal, pelo que se procederá à devida comunicação ao Ministério Público.

Para constar, se publica o presente, e outros de igual teor que vão ser afixados na Câmara Municipal, na Junta da União de freguesias de Repeses e S. Salvador e no último domicílio do visado. -----

Viseu, 26 de fevereiro de 2020

O DIRETOR do DDEOT,

em regime de substituição e no uso de poderes subdelegados


Marcelo Delgado